

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000364/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/03/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013060/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.003845/2016-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RENATO PACHECO;

E

SINDIBOMBEIROS/RS - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , CNPJ n. 11.892.457/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR OLIVEIRA DA ROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Bombeiros Civis**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-ijuí/RS, Erebangó/RS,**

Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhana/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-me-toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscea/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérió/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Tabai/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Correa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista

**Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Em consequência ao estabelecido nesta CCT, a partir de 1º de fevereiro de 2015, passam a vigorar os seguintes salários profissionais.

<b>Cargo</b>	<b>Hora</b>	<b>Mês</b>
Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo CBO=5171-10	8,08	1.455,40
Bombeiro Civil de Aeródromo CBO=5171-05	8,08	1.454,40
Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho. (10%)	8,89	1.600,20
Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio. (285,07%)	31,12	5.601,60
Salva Vidas, Guarda Vidas, Salva Surf em Águas Abertas/Mar- CBO=5171-15	11,05	2.210,00
Salva Vidas, Guarda Vidas, Salva Surf em Águas Internas/Lagoas, Lagoas e Rios- CBO=5171-15	11,05	2.210,00
Salva Vidas, Guarda Vidas, Salva Surf em Piscinas e Parques Aquáticos - CBO=5171-15	5,28	1.056,00
Fiscal de Salva Vidas de Piscinas e Parques Aquáticos = CBO 5171- 15	5,28	1.056,60
Bombeiro Resgatista - CBO = 5151-35	8,08	1.454,40
Resgatista, Resgatista Socorrista - CBO = 5151-35	8,08	1.454,40

**Parágrafo Primeiro:** Quando o bombeiro civil, nível básico ou líder, atuar em aeródromos, trabalho e resgate vertical ou liberações de serviço na área da segurança do trabalho, ele fará jus a uma gratificação em valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário normativo, acima fixado.

**Parágrafo Segundo:** Quando ao bombeiro civil, nível básico ou líder, for atribuída a função de condutor de viatura de combate a incêndio, assistência e transporte de bombeiros, ele fará jus a uma gratificação em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo acima fixado.

**Parágrafo Terceiro:** Os salários normativos relacionados às funções de Bombeiros Civis correspondem a uma jornada de efetivo trabalho de 36h semanais.

**Parágrafo Quarto:** Em observância ao previsto na lei 11.901/2009, as empresas poderão adotar o regime de Escala de Revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para os bombeiros, caso em que não farão jus a horas extras.

**Parágrafo Quinto:** Salvo o cumprimento da escala 12 x 36 serão devidas como extras as horas laboradas

além do limite mensal de 156 (cento e cinquenta e seis) horas.

**Parágrafo Sexto:** Respeitadas as 36h semanais ou as 156h mensais, os beneficiários desta CCT poderão, em regime de compensação horária, executar qualquer tipo de escala de trabalho.

**Parágrafo Sétimo:** Os salários normativos não relacionados às funções de Bombeiros Civis correspondem a uma jornada de efetivo trabalho de 40h semanais.

**Parágrafo Oitavo:** Fica ajustado que as empresas poderão adotar o regime de Escala de Revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para todos os profissionais abrangidos por esta norma coletiva, caso em que não farão jus a horas extras.

**Parágrafo Nono:** Salvo o cumprimento da escala 12 x 36 serão devidas como extras as horas laboradas além do limite mensal de 170h para os profissionais que não executem funções de bombeiros civis.

**Parágrafo Décimo:** Respeitadas as 40h semanais ou as 170h mensais, os beneficiários desta CCT, que não executem funções bombeiros, poderão, em regime de compensação horária, executar qualquer tipo de escala de trabalho.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Quando os beneficiários desta norma coletiva, que não desempenham as funções de bombeiros, atuarem na condução de lancha, moto náutica, quadriciclo, pickup de resgate ou outro veículo de emergência farão jus a uma gratificação em valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu salário normativo.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As gratificações acima definidas serão devidas tão somente enquanto estiverem executando as funções que lhes correspondem, cessando este pagamento caso ocorra remanejamento de função, ou retorno a função de origem, para a qual não esta prevista gratificação.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As gratificações previstas nesta cláusula substituem as gratificações praticadas por liberalidade pelas empresas, salvo se essas últimas forem mais benéficas aos trabalhadores, caso em que as empresas deverão mantê-las em lugar das aqui fixadas.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

É concedido aos empregados abrangidos por esta norma coletiva, a partir do dia 01.02.2015, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de **7,50 %** (sete vírgula cinquenta por cento), sobre o valor do seu salário hora reajustado em 01.02.2014.

**Parágrafo único:** Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva, o salário do bombeiro civil nível básico (CBO=5171-10) passa a ser:

**a) R\$ 8,08** (oito reais e oito centavos) por hora; ou,

**b) R\$ 1.454,40** (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês de carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 180h.

## **CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO DESTA NORMA COLETIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

O impacto econômico financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos de prestação de serviços de bombeiros civis importa em 8,02%.

	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>Aumento %</b>
Salário	1.353,60	1.455,12	<b>7,50%</b>
Alimentação (25)	317,50	367,50	<b>15,75%</b>
Total	1.671,10	1.822,62	<b>9,07%</b>

**Pagamento de Salário      Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

**Parágrafo Único:** O aqui previsto poderá ser satisfeito pelos extratos bancários que fornecem este tipo de informação.

## **CLÁUSULA OITAVA - ATRASOS DE PAGAMENTOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

O não pagamento sem motivos justificados dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará em multa de 0,5% (meio por cento) do salário devido, por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

## **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais devidas deverão ser pagas até a primeira folha de pagamento do mês subsequente ao registro desta convenção.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente de trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição. Devendo essa substituição ser autorizada por escrito pela empresa.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva do trabalho o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes a participação do empregado nos custos de alimentação, convênios com supermercados, farmácias, agremiações, e outros, quando expressamente autorizados pelo empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Aos empregados que prestam ou que venham a prestar serviços em condições insalubres, farão jus a um adicional, incidente sobre o salário mínimo vigente, correspondente a 40% (quarenta por cento) no grau de risco máximo, 20% (vinte por cento) no grau de risco médio e 10% (dez por cento) no grau de risco mínimo, deixando de perceber o respectivo adicional quando deixar de prestar serviços em condições insalubres, conforme reza a lei.

## Adicional de Periculosidade

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

De acordo com o inciso III do artigo 6º da Lei 11.901/2009, serão assegurados aos empregados abrangidos por esta norma coletiva a percepção do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário mensal, sem os acréscimos resultantes de gratificação, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno, para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repousos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Aos empregados representados pelo sindicato profissional que firma a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho, durante o tempo de sua vigência, será concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço, em jornada diária superior a 360' (trezentos e sessenta minutos), através do PAT.

**Parágrafo primeiro:** Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores que vinham percebendo este benefício em jornada inferior ou igual a 360 minutos.

**Parágrafo segundo:** A refeição/alimentação, aqui prevista, poderá ser satisfeita através do fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida a disposição desta cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer que seja a modalidade de satisfação do benefício aqui instituído, o empregado participará do seu custeio com valor correspondente a 20% do seu custo, pelo que, ficam seus empregadores, desde já, autorizados a proceder ao desconto deste valor nos salários do seus empregados que receberem este benefício.

**Parágrafo quarto:** O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc

**Parágrafo quinto:** O benefício da alimentação/refeição aqui disciplinado, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, será de **R\$ 14,70** (quatorze reais e setenta centavos) a partir do dia 01.02.2015. Se o benefício estiver sendo fornecido em valor superior, não poderá ser reduzido.

**Parágrafo sexto:** O benefício aqui previsto, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, deverá ser concedido mensalmente, num intervalo não superior à 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade em relação a cada empregado.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensal e antecipadamente, num intervalo não superior à 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade em relação a cada empregado, vale-transporte (físicos ou por cartões magnéticos) na quantidade necessária ao seu deslocamento de ida e volta ao serviço até o próximo fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O vale transporte segue custeado pelo beneficiário, no valor equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico mensal, independentemente da escala que cumprir e a quantidade de passagens que utilizar.

**Parágrafo segundo:** Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie nas regiões em que não existe transporte coletivo público regular que atendam necessidades de horários de deslocamento, sem que, esta conversão, descaracterize a natureza do vale transporte, ou que seja considerado salário "in natura" ou jornada "in itinere".

**Parágrafo terceiro:** O desconto do vale transporte só é e só será proporcional nos casos em que o empregado, por força de férias, benefício previdenciário, admissão, demissão, ou, acidente do trabalho, não tenha trabalhado todo o mês.

**Parágrafo quarto:** As empresas não poderão aplicar penalidade ao empregado que vier a faltar ao serviço quando a empresa não fornecer o vale-transporte dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

**Parágrafo quinto:** As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja, receber salários proporcionalmente. (por exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto, afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.).

**Parágrafo sexto:** Será facultado o pagamento do vale transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

**Parágrafo sétimo:** A não utilização, por parte do empregado, de vale transporte ou de meio de transporte disponibilizado pela empresa, implica na proibição de qualquer desconto de seus salários sob esta rubrica.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**



Até uma vez por mês será abonada a falta do empregado no dia de prova escolar ou universitária, na proporção de uma por mês, e desde que:

- a) a prova ocorra em seu horário de trabalho;
- b) seja comprovada por atestado da instituição que esteja estudando em curso oficial e regular; e,
- c) a empresa seja notificada com pelo menos 48 horas de antecedência.

**Parágrafo único:** As partes ajustam que, independentemente do ajustado nesta cláusula, as empresas deverão observar e cumprir a previsão contida no artigo 473 da CLT.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Em cumprimento a Lei 11.901/2009 fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$15.825,00 (quinze mil e oitocentos e vinte e cinco reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

**Parágrafo Primeiro:** O Sindicato Laboral poderá criar através de corretora credenciada, uma apólice coletiva de seguros para atender os objetivos desta cláusula, sendo facultativa às empresas a adesão à mesma.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice da contratação de seguros.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas deverão adiantar ao responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no ato do pagamento do prêmio ao responsável.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas firmarão convênio farmácia para todos os trabalhadores desta categoria, para a compra de remédio, limitado a 15% (quinze por cento) do piso salarial do Bombeiro Civil, com o desconto em folha de

pagamento.

**Parágrafo Único:** Serão garantidas as condições atuais desde que sejam mais benéficas aos trabalhadores;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica, ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio vigilado ou própria.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimentos de vagas de níveis superiores. Sempre que possível, as empresas darão preferência à readmissão de ex-empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROFISSÃO OU CARGO - REGISTRO NA CTPS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas farão registrar na CTPS, a profissão, cargo ou função dos empregados, vedadas expressões que descaracterizem as atividades exercidas.

**Parágrafo Primeiro:** A contratação de trabalhadores para executarem as funções de bombeiros civis (CBO 5171) deverão estar qualificados para tanto em observância a legislação estabelecida para esta profissão.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Concedido o aviso prévio, deste deverá constar obrigatoriamente:

- a)** a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b)** as opções para redução da jornada diária, dos dias de trabalho, ou dispensa de cumprimento;
- c)** a data e local do pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo primeiro:** Quando do aviso prévio concedido pela empresa, se a opção do empregado for pela redução de 2 (duas) horas no seu horário normal de trabalho, este período poderá ser usufruído no início ou no fim da jornada também por opção do empregado.

**Parágrafo segundo:** Ficam as empresas obrigadas a fazer constar das cartas de demissão por justa causa o motivo da demissão.

**Parágrafo terceiro:** Considerando que a data base da categoria é 1º de fevereiro, estipulam que o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do artigo 9º da Lei nº 7238/84. Assim, projetado o aviso prévio, se o seu final ocorrer no mês de janeiro, a indenização adicional será devida. Entretanto, projetado o aviso prévio indenizado, se o seu final não ocorrer no mês de janeiro, a indenização adicional não será devida.

**Parágrafo quarto:** O empregado poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa quando assim requerer por ter obtido novo emprego, oportunidade em que só fará jus ao aviso prévio pelo período que cumpriu do mesmo.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO, CURSO, QUALIFICAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

O treinamento, curso e reciclagem dos Bombeiros Civis serão sempre por conta das empresas, sem ônus para os trabalhadores.

**Parágrafo Único:** Quando da realização de cursos de formação, treinamento e/ou reciclagem dos empregados beneficiários por esta norma coletiva, em igualdade de condições, darão preferência as entidades e escolas credenciadas no Sindicato Profissional da categoria.

## **Avaliação de Desempenho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TESTE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas.

## **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da mesma ser presumida injustificada e improcedente.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA CONTRA DESPEDIDA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Fica garantida a estabilidade provisória para o empregado que contar ou vier a contar com vinte e oito e ou trinta e três o anos de contribuição previdenciária reconhecida pela previdência social, que deverá fornecer comprovante de tal situação, e, contar com mais de 2 anos contínuos de relação de emprego com seu atual empregador será garantido o emprego até a data que completar, respectivamente, trinta ou trinta e cinco anos de contribuição previdenciária, se, e somente se, ele comunicar este fato, por escrito, ao seu empregador tão logo se enquadre em alguma destas hipóteses e antes de eventual comunicação de rescisão contratual.

## **Estabilidade Aborto**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que, comunicada a gravidez pela empregada à empresa, a empregada terá direito a uma estabilidade de 30 (trinta) dias a contar-se da data do aborto.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISTA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas que adotarem o sistema de revista de trabalhadores, o farão por pessoa do mesmo sexo e de maneira respeitosa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

- I) Para fins de auxílio doença 05 (cinco) dias úteis;
- II) Para fins de aposentadoria 10 (dez) dias úteis;
- III) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Não serão descontadas, nem computadas como jornada de trabalho as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

**Parágrafo primeiro:** As empresas poderão fazer redução no horário de refeição e descanso nas empresas tomadoras que tiverem comprovada autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo segundo:** Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem escalas em regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Salvo em relação aos que executam a jornada 12 x 36, considera-se como limite normal de efetivo serviço 156h (cento e cinquenta e seis horas) mensais para os que executam as funções de bombeiro civil e 170h (cento e setenta horas) mensais para os demais. O fato do empregado trabalhar mais de 170h no mês não elimina e nem torna sem efeito o regime compensatório ora ajustado.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Nos termos do artigo 135 da CLT as empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, à data do início do período de gozo de férias individual. O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo primeiro:** Ao empregado estudante, preferencialmente, as férias deverão coincidir com as férias escolares.

**Parágrafo segundo:** As empresas poderão, desde que com anuência do empregado, conceder as férias em dois períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes (inclusive bota e capacete) e equipamentos de trabalho, e outras peças de vestimenta quando por ela exigidas na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

**Parágrafo único:** Os uniformes e equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, devendo obedecer aos prazos de validade.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978.

**Parágrafo Único:** O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses

prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os Sindicatos Patronal e Laboral, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Os atestados médicos e odontológicos deverão constar o código do CID e o CRM do médico para que possam ser reconhecidos pelas empresas para a justificativa de falta e atrasos, quando forem emitidos por hospitais da rede pública, integrados ao sistema SUS e, ou de hospitais ou profissionais médicos da rede particular ou vinculados aos convênios, e quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa, e os seus empregados e/ou contratados pelo Sindicato dos Empregados e/ou pelos próprios empregadores..

**Parágrafo primeiro:** Os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria No. 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social. Na oportunidade o empregado deverá declarar se a moléstia que ensejou a emissão do atestado é ou não é a mesma que possa ter ensejado a emissão de outro(s) atestado(s) nos últimos 90 dias.

**Parágrafo segundo:** Fica o empregador obrigado a realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos termos e conforme determina a NR-7 da Portaria nº 3.214/78. A escolha dos profissionais e/ou entidades é faculdade do empregador, devendo recair sobre médico do trabalho.

**Parágrafo terceiro:** Todo e qualquer atestado médico deve ser entregue ao empregador sob pena de não ser considerado como justificativa de falta ao serviço.

**Parágrafo quarto:** A entrega e o recebimento de atestados médicos deve ser feita através de contra recibos recíprocos.

**Parágrafo quinto:** O empregado deverá declarar e assinar no verso do atestado que estiver entregando/remetendo:

- a) que ele está entregando/remetendo aquele atestado;
- b) data da entrega/remessa do atestado;
- c) quantidade de dias a que se refere o atestado

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas manterão à disposição de seus empregados, caixa de primeiros socorros, equipadas com

medicamentos necessários para ocorrências emergenciais.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

É permitida a divulgação de avisos pelo sindicato profissional, em quadro mural nas empresas, desde que despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

Para os Diretores (até o máximo de três), entre seus membros efetivos, do Sindicato Profissional, até 31.01.2016, fica assegurado o pagamento de seus salários, quando convocados para atividades sindicais com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês.

**Parágrafo primeiro:** A nominata destes dirigentes sindicais, deverá ser fornecida, contrarrecibo, ao SINDESP/RS, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda do benefício estabelecido na “caput” desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Sempre que houver alteração na composição da nominata citada no parágrafo anterior, por alteração da diretoria do sindicato profissional, esta alteração será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro:** Sempre que o Sindicato Profissional for utilizar o benefício desta cláusula, deverá remeter, a cada vez, ao SINDESP/RS, com pelo menos 72h de antecedência à ocorrência do fato, nominata consolidada dos empregados contemplados com este benefício, sob pena de perda do benefício estabelecido na “caput” desta cláusula.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas descontarão de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, abrangidos por esta norma coletiva, uma contribuição de 2% (dois por cento), do salário nominal, mensalmente, de cada empregado, aprovada pela Assembleia Geral realizada na forma legal, sob a rubrica de Contribuição Negocial e será recolhida em conta bancária especial do Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande



do Sul, mediante guia fornecida às empresas.

**Parágrafo Único:** Podendo o trabalhador se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente na sede da entidade 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas descontarão de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, uma contribuição de 5% (cinco por cento), em uma única parcela do salário nominal, no mês de novembro, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na forma legal, sob a rubrica de Contribuição Assistencial e será recolhida em conta bancária especial do Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do Sul, mediante guia fornecida às empresas.

**Parágrafo Único:** Podendo o trabalhador se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente na sede da entidade 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

O recolhimento da arrecadação mensal das contribuições acima estabelecidas, em cada empresa, será efetuado em favor da entidade sindical dos empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. Após este prazo haverá atualização na forma do parágrafo único da presente cláusula.

**Parágrafo Único:** A falta de recolhimento das contribuições fixadas na presente Convenção ou seu recolhimento após o prazo, serão corrigidas com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de multa de 10% (dez por cento).

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

A entidade sindical profissional esta obrigada a fornecer às empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, certidão negativa da inexistência de débito junto às mesmas, relativo às contribuições dos empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção. Para fazer jus a tal certidão, as empresas requerentes deverão comprovar no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos sindical e assistencial, devido até o mês imediatamente anterior.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

***"A Constituição é a vontade direta do povo.***

***A lei, a vontade dos seus representantes.***

***As Normas Coletivas, a vontade das partes convenientes."***

O conjunto de cláusulas que compõe esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho é uno e indivisível, pois as concessões de algumas cláusulas são compensadas com concessões e benefícios de outras cláusulas, não podendo nenhuma delas ser avaliada isoladamente.

Este conjunto de cláusulas foi estabelecido com base no princípio constitucional contido no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal Brasileira, o **princípio da autonomia da vontade coletiva** dos trabalhadores e empresas deste segmento, ou seja, representa a real vontade das partes em relação as quais cria direitos e obrigações.

*"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;*

*XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho."*

O clausulamento aqui expresso cria melhores condições sociais aos trabalhadores do que as genericamente previstas na legislação e jurisprudência, razão pela qual as partes reafirmam que o aqui previsto deve prevalecer.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do Sul – CBO 5171, os assim identificados e definidos pela Lei 11.901 de 12/01/2009, com abrangência territorial a todo o Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho para período de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016. Entretanto, a exigibilidade do aqui contido fica subordinado a regularidade da atualização do sindicato perante o

MTE.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZOS E OUTRAS MULTAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2015 a 31/01/2016**

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente, os prazos estabelecidos na presente Convenção, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas a empresa pagará em favor dos empregados prejudicados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante eventualmente devido, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSINATURAS**

**ANTE O ACIMA EXPOSTO**, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, de 22 de maio de 2015.

**PAULO RENATO PACHECO**

Presidente

**SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**VILMAR OLIVEIRA DA ROSA**

Presidente

**SINDIBOMBEIROS/RS - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE CCT 2015/2016 - PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE CCT 2015/2016 - LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.